



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2021/283 (CONTJOR-NET)**

Participações contra o Jornal de Notícias a propósito de uma peça intitulada «Apanhados pelas autoridades após exibirem crimes nas redes sociais»

Lisboa  
7 de outubro de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/283 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participações contra o Jornal de Notícias a propósito de uma peça intitulada «Apanhados pelas autoridades após exibirem crimes nas redes sociais»

#### I. Participação

1. Deram entrada no dia 15 de março de 2021 duas participações contra o JN a propósito da publicação de uma peça intitulada «Apanhados pelas autoridades após exibirem crimes nas redes sociais»<sup>1</sup>.
2. Um dos participantes afirma que a «foto que ilustra a notícia é um "clickbait" que visa somente captar a atenção do leitor para o choque que a foto traduz (animais mortos)».
3. Entende ainda que a peça «não cumpre o rigor informativo e viola o dever do(a) jornalista subscritora de salvaguardar o princípio do in dubio pro reo, pois nenhum dos visados na foto foi ainda condenado, o que se traduz numa calúnia e numa indicação ao eleitor de facto falso».
4. Outro participante afirma que se fala «de crimes exibidos nas redes sociais, excesso velocidade, festas ilegais, roubos, armas, etc., e a imagem é de um ato de caça, na Torre Bela que apesar de não se concordar e rever com o que foi feito, até ver é um ato legal, com autorização e licença de um organismo estatal que gere o setor ICNF, o qual cedeu os selos pelo que até a quantidade de reses abater tinham conhecimento. Tratando-se de um ato eticamente censurável, é legal e não se enquadra na notícia dada, afetando todo um setor.»

#### II. Posição do Denunciado

---

<sup>1</sup> [https://www.jn.pt/justica/apanhados-pelas-autoridades-apos-exibirem-crimes-nas-redes-sociais--13457701.html?target=conteudo\\_fechado&fbclid=IwAR1CULHeqhC5c46ayIWpexl1m\\_6ueUJL2SKJcwQclw8W\\_yH-OEACIOE6xYw](https://www.jn.pt/justica/apanhados-pelas-autoridades-apos-exibirem-crimes-nas-redes-sociais--13457701.html?target=conteudo_fechado&fbclid=IwAR1CULHeqhC5c46ayIWpexl1m_6ueUJL2SKJcwQclw8W_yH-OEACIOE6xYw)

5. O denunciado começa por afirmar que «[o]s Participantes tresleem a notícia em causa».
6. Salaria «que a actividade jornalística está obrigada ao dever de informar com liberdade e de defender o interesse público», tal como na notícia em apreço.
7. Defende que «[t]odos os factos relatados são verdadeiros e têm suporte documental, e constituem a narração lícita de situações públicas e publicamente disponíveis e em que não foi imposto qualquer dever de reserva».
8. Destaca que «[o] trabalho publicado pelo JN aborda genericamente, numa primeira parte, várias situações em que imagens que circularam, por iniciativa dos próprios protagonistas, nas redes sociais, deram origem a casos polémicos ou mesmo de incidência criminal».
9. Afirma ainda que a peça não exhibe apenas fotos da “caçada”, mas também de outras situações.
10. Refere que, «[n]um segundo segmento, a notícia já se debruça, mais em concreto, sobre as situações concretas ilustradas, incluindo aquela agora em apreço – a da “caçada” na Torre Bela - que são abordadas de forma isolada».
11. Destaca que «o título dado à notícia é genérico: “Tramados nas redes pela vaidade, à procura de likes”».
12. Argumenta que «o que se verifica é que a notícia é estritamente factual» e que «ao contrário do afirmado na primeira participação, a licença de caça até já foi retirada».
13. Sustenta ainda que «nem sequer é correcta a afirmação de que o acto, embora “eticamente censurável, é legal”, pois tal é o que ainda se está em vias de apurar», isto é, «no caso, serão as autoridades que se encontram a apurar os contornos do mesmo, se este violou, ou não, a lei.»
14. Entende que «[o] facto de a herdade dispor (à data da prática dos factos) de licença de caça – que entretanto até já foi retirada – não tem como consequência que, automaticamente, os actos praticados (e ali denunciados) tenham sido legais, no sentido de

respeitarem a lei», mas «tendo sido retirada a licença de caça, o que se deve (desde já) é presumir o contrário!»

15. Esclarece que «a notícia possui uma primeira parte, genérica, em que são descritas várias situações em que imagens que circularam, por iniciativa dos próprios protagonistas, nas redes sociais, dando origem a casos polémicos ou mesmo de incidência criminal» e «uma segunda parte, em que se refere particularmente a determinadas situações concretas, incluindo a da “caçada” na Torre Bela, e que são abordadas de forma isolada».

16. Sustenta que «[o] texto, como facilmente se pode depreender, corresponde a uma descrição sóbria e contida das imagens e do episódio que, à data da publicação no JN, já tinha sido divulgado criticamente pela quase totalidade dos órgãos de informação nacionais e por muitos outros no estrangeiro, onde igualmente causaram polémica».

17. No que respeita ao caso da Torre Bela o denunciado afirma que as fotos da caçada foram divulgadas pelos próprios organizadores.

18. Ressalta que «no mesmo texto, nenhuma referência é feita quanto a uma eventual ilegalidade ou crime».

19. Alega que o texto refere que «“o assunto ainda está sob investigação, mas a licença de caça da herdade já foi retirada pelo Ministério da Agricultura”», pelo que «não tem qualquer sustentação a afirmação do queixoso em como a notícia violaria o “princípio in dubio pro reo”».

20. Defende o denunciado não ter ocorrido qualquer falta de rigor informativo, difusão de facto falso ou violação do princípio in dubio pro reo, em particular sobre o caso Torre Bela, mas sim «precisamente o contrário», pois é referido que «“o assunto ainda está sob investigação”, o que só atesta do cumprimento do rigor e da imparcialidade que ao caso competia».

21. Sustenta que a «notícia contém afirmações verdadeiras, escritas de acordo com as exigências de necessidade, idoneidade e proporcionalidade, e no exercício do direito de

informar» e «com rigor informativo, sem fazer o que se chama um trial by newspaper, ou com manipulação da opinião pública».

22. Afirma que «não pretendeu, evidentemente, o JN pôr em causa qualquer direito dos visados, tendo apenas agido com o propósito de informar, no exercício do direito/dever à informação, e dentro dos seus estreitos limites, dando a conhecer o conteúdo de informações públicas e no convencimento de que o que se narrou era verdadeiro e podia ser contado».

### III. Análise e fundamentação

23. O caso em apreço remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo.

24. A alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup> (doravante, EJ) determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

25. Saliente-se ainda a alínea c) do Ponto 2 do artigo 14.º, onde se refere que é dever do jornalista «[a]bster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência».

26. Destaque-se ainda o primeiro ponto do Código Deontológico do Jornalista<sup>3</sup>, que dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade».

27. Destaque-se ainda o ponto 2 em que se afirma que «[o] jornalista deve combater a censura e o sensacionalismo e considerar a acusação sem provas e o plágio como graves faltas profissionais».

28. De realçar ainda o ponto 8: «O jornalista deve salvaguardar a presunção de inocência dos arguidos até a sentença transitar em julgado».

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

<sup>3</sup> Aprovado no 4º Congresso dos Jornalistas, a 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

29. A peça em apreço começa por afirmar – desde logo no título e na lead – a existência de «crimes» divulgados pelos próprios «criminosos» nas redes sociais. Para suportar estas afirmações são elencados vários exemplos. Verifica-se, contudo, que muitas das situações descritas não se enquadram nesta tipologia:

a) No que se refere aos acontecimentos da [Herdade da Torre Bela](#) – na peça com o título «Azambuja - Caçada chocante» –, o jornal afirma que estão sob investigação, pelo que é manifestamente exagerado afirmar que se trata de um crime e de criminosos, violando-se, deste modo, o princípio da presunção de inocência.

b) No que respeita à «Confessa violação em Viseu», é referido na peça que “não terá havido qualquer violação» e que o “inquérito do MP prossegue”. Também aqui não há ainda qualquer crime provado.

c) No caso “Sintra - Joias da morte», quem exhibe os vídeos é a vítima e não os suspeitos, pelo que não se enquadra no relato do título, isto é, de criminosos que divulgam nas redes sociais os seus crimes.

d) Também no que respeita ao caso com o título «Youtube - Cursos a 400€», é referido que está apenas a ser alvo de investigação, não sendo referida a existência de qualquer tipo de acusação formal.

e) No que respeita ao caso «A 180 km/hora na ruas de Tomar», trata-se de transgressão que resulta em contraordenação. A utilização dos termos “crime” e “criminoso”, à luz dos factos descritos, afigura-se desajustada.

f) No caso intitulado «Guarda stripper de Vila nova de Gaia» é referido que a Relação do Porto não deu como provado qualquer crime.

30. Deste modo, a utilização dos termos “crime” e “criminoso”, à luz dos factos descritos, afigura-se desajustada ou não respeita o dever de presunção de inocência

31. Verifica-se, assim, que a peça em apreço não cumpre o dever de rigor informativo e não respeita o dever de presunção de inocência.

#### IV. Deliberação

Apreciadas duas participações contra o Jornal de Notícias a propósito da publicação de uma peça intitulada «Apanhados pelas autoridades após exibirem crimes nas redes sociais», o Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar terem sido violados os deveres de rigor informativo e de presunção de inocência, instando aquele jornal a acautelar o cumprimento desses deveres.

Lisboa, 7 de outubro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo

## Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao processo

500.10.01/2021/99

1. No dia 15 de março de 2021, o Jornal de Notícias publicou, na sua edição online, uma peça intitulada «Apanhados pelas autoridades após exibirem crimes nas redes sociais».
2. A peça afirma no lead: «Nem os criminosos escapam à pressão das redes sociais, do histrionismo e do exibicionismo. Por vaidade, protagonismo ou soberba, filmam-se a cometer delitos e não têm qualquer pudor em partilhar as imagens.»
3. A peça começa por dar conta da opinião de Carlos Poiães, psicólogo forense e vice-reitor da [Universidade Lusófona](#), sobre o fenómeno da publicação de «pequenos delitos e crimes» pelos seus autores nas redes sociais.
4. De seguida, dá-se vários exemplos:
  - a) «A 180 km/hora na ruas de Tomar  
Ainda na semana passada dois jovens que, em fevereiro, se tinham filmado a circular nas ruas de Tomar a 180 quilómetros por hora, foram identificados pela [PSP](#), alertada por uma denúncia telefónica. Levaram três multas: uma por excesso de velocidade e duas por não usarem máscara.»
  - b) «Lisboa - "Lapo" reincide  
Também este ano, o dono do restaurante "Lapo", no Bairro Alto, em Lisboa, desafiou o dever de confinamento e partilhou vídeos de repastos com dezenas de participantes no espaço. A PSP multou 13 pessoas. Dias antes, já tinha multado os organizadores de um protesto no mesmo local. E dias depois, alertados para um grupo que se preparava para entrar no espaço, os polícias travaram-nos e multaram seis pessoas.»
  - c) «Porto/Minho - Ladrões em direto  
Em 2019, um trio extremamente violento semeou o terror na zona do Porto e do Minho. Isac, Rambo e Django terão cometido cerca 30 assaltos armados só num mês. Atacaram cafés, lojas e bombas de gasolina e fizeram vários carjackings. Partilhavam vídeos deles armados, dentro dos carros roubados e a caminho de assaltos. Todos acabariam detidos pela [Polícia Judiciária](#), após uma troca de tiros.»

d) «Azambuja - Caçada chocante

Em plena época natalícia do ano passado, imagens de centenas de animais mortos começaram a circular à velocidade da luz nas redes sociais. Nas fotos, viam-se caras sorridentes com centenas de carcaças ensanguentadas de javalis e veados aos pés. O "massacre", como até alguns caçadores o classificaram, ocorrera na [Herdade da Torre Bela](#) e as imagens foram partilhadas pela própria empresa espanhola organizadora da montaria. O assunto ainda está sob investigação, mas a licença de caça da herdade já foi retirada pelo Ministério da Agricultura.»

e) «Youtube - Cursos a 400€

Através dos seus canais de YouTube, com muitos milhares de seguidores, grande parte dos quais menores de idade, vendiam cursos de investimento em ações e criptomoedas. Em troca de 400 euros e alguns pagamentos mensais por "dicas", prometia-se dinheiro fácil e rápido. Muitos, incluindo outros youtubers, viram aqui indícios de burla, lançaram uma petição pública e alertaram as autoridades. Mais de 14 mil pessoas assinaram e a Polícia Judiciária já está a passar a pente fino a atividade de vários youtubers, alguns dos quais já referenciados por promoverem sites de apostas sem licença.»

f) Festa na cadeia de Paços de Ferreira

«Música alta, pessoas a beber e a jogar cartas e até um bolo de anos numa mesa montada no centro de um pavilhão. Seria uma festa como tantas outras, não fora o facto de o aniversariante ser um traficante de droga e estar a decorrer no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira. Ao longo do vídeo de 40 minutos transmitido, em direto, via Facebook, nunca se vê um guarda. (...) Os vídeos foram gravados com vários telemóveis - proibidos nas cadeias - e publicados no Facebook, em perfis de vários reclusos. Vários dos envolvidos foram identificados, transferidos e sujeitos a processos disciplinares.»

g) «Confessa violação em Viseu

Já este ano, em direto no Instagram do humorista Fábio Alves, um jovem de Viseu admitiu ter violado uma rapariga e identificou-a. O vídeo chegou ao conhecimento da PSP de Viseu, que identificou o jovem, interrogou-o e apreendeu-lhe o telemóvel. A alegada vítima foi

encontrada. Aparentemente, não terá havido qualquer violação, mas apenas a tentativa, rejeitada, de manter relações sexuais. O inquérito do MP prossegue.»

h) «Sintra - Joias da morte

Nos vídeos, o rapper Mota JR aparecia sempre ostentando anéis e colares de ouro e maços de notas. Era uma das suas imagens de marca, tal como o facto de cantar em crioulo de Cabo Verde. Mas a ostentação das joias foi fatal. Um grupo rival viu nele alvo fácil e decidiu montar uma emboscada para o assaltar. Foi raptado e espancado até à morte. Os suspeitos foram detidos e estão a ser julgados.»

i) «Guarda stripper de Vila nova de Gaia

Era cabo da [GNR](#) nos Carvalhos, Gaia, e também fazia uns biscates como stripper. A 4 de março de 2018, Dia da Mulher, fez quatro espetáculos em Viana do Castelo, Esposende, Esmoriz e Oliveira de Azeméis. Um dos locais publicou fotos da sua atuação e começaram os problemas. Foi suspenso e acusado de uso indevido de material de guerra por usar a farda e a arma de serviço na atuação. Em primeira instância, foi condenado a um ano e dez meses de prisão, mas acabaria absolvido pela Relação do Porto, que não deu como provado que a arma das imagens era a Glock atribuída pela GNR.»

5. A peça é acompanhada de várias imagens fotográficas alusivas aos acontecimentos supra narrados.

Departamento de Análise de *Media*